

Câmara Municipal

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

LEI Nº 660/91, de 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AO AEROPORTO DE PAULO AFONSO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado do Bahia, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 67, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a área de proteção ao Aeroporto de Paulo Afonso, nos termos da Lei nº 7.565/86 - Código Brasileiro de Aeronáutica e da Portaria nº 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987.

§ 1º - A área de proteção de que trata a presente Lei será definida pelo polígono com as confrontações abaixo:


1 - Partindo-se da cabeceira da pista nº 14 delimita-se a Oeste com uma distância de 2.500 (dois mil e quinhentos) metros, o Leste, partindo-se da cabeceira da pista nº 32 com uma distância de 2.500 (dois mil e quinhentos) metros, e ao Sul partindo-se do eixo da pista a uma distância de 200 (duzentos) metros e ao Norte com a distância de 200 (duzentos) metros do eixo da pista, perfazendo área total de 50.000 m².

§ 2º - A utilização da área acima especificada, dependerá de prévia consulta do Ministério da Aeronáutica, através do INFRAERO, de acordo com as normas constante da legislação citada.

Art. 2º - A área de proteção do Aeroporto de Paulo Afonso criada pela presente Lei deverá ser demarcada pela Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de novembro de 1991.


Luiz Barbosa de Deus
-Prefeito-